

PROJETO DE LEI N.º 010/2010

Altera a Lei n.º 312, de 18 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Art. 1º O art. 31 da Lei Municipal n.º 312/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada em R\$573,63 (quinhentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Ferros.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2010.

Prefeitura Municipal de Ferros, 16 de agosto de 2010.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente
Demais Vereadores

Ferros, 16 de agosto de 2010.

No exercício a competências previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição da República, o presente projeto visa a alteração na Lei Municipal n.º 312/2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

É inegável a relevância das funções do Conselho Tutelar para a garantia dos direitos da criança e do adolescente em nosso Município de Ferros. E a garantia de um salário com reajustes que acompanhem os do funcionalismo municipal é fundamental para assegurar a seus membros o necessário para desempenho de suas funções, sendo o salário reajustado do salário mínimo para o valor de R\$573,63 (quinhentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), à semelhança do servidor efetivo de nível XIV.

Com o fim de possibilitar, dentro dos limites legais, melhoria salarial para alguns dos cargos do Poder Executivo Municipal, contamos com a compreensão desta Casa Legislativa, oferecendo nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal de Ferros